

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

Às 14 horas do dia 29 de agosto de 2017, na sala da Procuradoria Jurídica de Curitiba, situada na Prefeitura Municipal de Curitiba, Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Centro, Curitiba/SC, reuniu-se a comissão de seleção e julgamento, nomeados pela Portaria 686 de 05 de junho de 2017, para a prática dos atos inerentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações que atendam o disposto no Edital de Chamamento 003/2017, no período de setembro de 2017 a dezembro de 2017. O Edital de chamamento Público foi publicado no site do Município de Curitiba/SC, em 25/07/2017. Abertos os trabalhos, verificou-se que a CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI, CNPJ Nº 02.011.062/0002-69 e ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, CNPJ Nº 06.345.463/0001-71 apresentou proposta, conforme requerimentos protocolizados respectivamente sob nº 6772/2017 e 6843/2017. A comissão de Seleção e julgamento analisou as propostas e avaliou de forma individualizada, atribuindo pontuação, com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir para a CRAVI:

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação por Item |
|---|---|--------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. | 2,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. | 2,0 |

| | | |
|---|---|-----|
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | <p>- Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | <p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p> | 0,5 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p> | 2,0 |
| Pontuação Global | 7,0 | |

Avaliados os critérios de seleção e julgamento, constante do edital de chamamento público 003/2017, a comissão entendeu por:

a) classificar para próxima etapa a CRAVI, recomendando a entidade ora classificada atender as exigências constantes no item 8 do Edital de Chamamento 003/2017.

b) desclassificar a proposta apresentada pela Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, tendo em vista o não atendimento ao item 4.2 ‘a’ do Edital, considerando que o requerimento de credenciamento foi apresentado em 28/08/2017 às 18h51’, de forma

inoportuna, impossibilitando sua análise e aprovação, bem como juntada e participação no referido chamamento.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião. Eu, Priscila Goetten Sartor, secretária desta reunião, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes ao ato.

Priscila Goetten Sartor

Luciana França da Cruz

Monica Sartor Brocardo